



## Governo do Estado de Rondônia

DECRETO N° 8173 , DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera, acrescenta e prorroga dispositivos do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Convênios ICMS nºs 101, 102, 111, 120, 121, 122, 128, 129, 130, 131 e 132/97, e Ajustes Sinief nºs 06, 07, 08, 09, 10, 11/97

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam integrados à legislação tributária estadual os Convênios ICMS nºs 101, 102, 111, 120, 121, 122, 128, 129, 130, 131 e 132/97, e aprovados os Ajustes Sinief nºs 06, 07, 08, 09, 10, 11/97.

Art. 2º - Ficam prorrogados até 31 de março de 1998 os seguintes dispositivos do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990: (Conv. ICMS 121/97)

- I - no artigo 1º os incisos XXIV, XXIX, XL, XLI, XLVI e LXXI;
- II - no artigo 2º o inciso XXV.

Art. 3º - Passa a viger com a seguinte redação os dispositivos abaixo do artigo 2º do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

*Amorim*  
“Art. 2º - .....

XIX - até 31/06/96 em 29,41% (vinte nove inteiro e quarenta um centésimos por cento), a base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 03 de abril de 1992, 132/92, de 25 de setembro de 1992, e 52/93, de 30 de abril de 1993, observado o disposto nos §§ 18 e 22 (Conv. ICMS 129/97).

*X*  
§ 18 - No caso da exigência de ICMS relativo a diferença de alíquota, a base de cálculo do imposto será reduzida de tal forma que a carga tributária total seja equivalente a 12%;

Publicado no Diário Oficial  
nº 3913 do dia 05/10/1998

10



## Governo do Estado de Rondônia

§ 22 - O benefício contido no inciso XIX é opcional, ficando condicionado à manifestação expressa do contribuinte substituído pela adoção do regime de substituição tributária, mediante celebração de Termo de Acordo com o fisco do Estado de Rondônia, que estabelecerá em Resolução do Secretário Estadual de Fazenda, as condições para operacionalização dessa sistemática de tributação, especialmente quanto à fixação da base de cálculo do ICMS, exceto com relação aos veículos elencados no Convênio ICMS 37/92;

.....

§ 25 - Após a celebração do Termo de Acordo a que se refere o § 22, o fisco encaminhará ao sujeito passivo por substituição, relação nominando os contribuintes substituídos optantes e a data de início da fruição do benefício;

§ 26 - No primeiro trimestre de 1998, excepcionalmente, fica permitida a aplicação do benefício sem o exercício da opção prevista no § 22;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de ratificação dos Convênios ICMS relacionados, exceto quanto ao disposto no artigo 3º que produzirá efeitos a partir de 1º/01/98.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de dezembro de 1997, 109º da República.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda

Rua Dom Pedro II - 608 - Palácio Getúlio Vargas - Centro  
Tel.: (069) 223-3000 - Fax: (069) 224-3520  
CEP 78900-010 - Porto Velho - RO